



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Projeto Regulação 4.0

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

(Processo SEI! nº 1320.01.0002411/2026-70)

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A partir da avaliação comparativa das opções disponíveis, considerando critérios de viabilidade técnica, jurídica, operacional e econômica, concluiu-se que a solução ora proposta, **credenciamento de Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIS) para o provimento de profissionais médicos auxiliares capacitados, bem como gestão da escala médica, para prestação de serviço de suporte a gestão do acesso a saúde** é a que melhor atende ao interesse público, em consonância com o atendimento da demanda institucional, favorecendo maior eficiência, sustentabilidade e aderência às normativas vigentes.

1.1 Define-se como objeto da presente contratação o Credenciamento de Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIS) para o provimento de profissionais médicos auxiliares capacitados, bem como gestão da escala médica, para prestação de serviço de suporte a gestão do acesso a saúde, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição do item CATMAS	Especificação	Unidade de medida	Quant. Min.	Quant. Max.	Valor unitário	Valor anual
1	SERVICOS CLINICOS ESPECIALIZADOS EM AREA DE SAUDE	Serviços médicos auxiliares para Suporte a Gestão do Acesso à Saúde	horas/ ano	95.520	245.280	130,00	R\$ 31.886.400,00
2	SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL NA ÁREA DE SAÚDE	Capacitação para médicos	participantes	80	200	500,00	R\$ 100.000,00

1.2 O credenciamento estará aberto a futuros interessados, durante a vigência do edital, conforme art. 135 da Portaria de Consolidação nº 1/2017 e inciso I do parágrafo único do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do contrato na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4 A prestação de serviço, presente na contratação pretendida, possui a **essencialidade das atividades** do processo de regulação desempenhadas pela Central de Operações para Regulação Estadual (CORE/MG) e sua necessidade de funcionamento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por

semana).

1.5 O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, respondendo pela regularidade da execução e pela qualidade dos serviços prestados.

1.6 A execução contratual deverá respeitar integralmente a legislação aplicável, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021, além das normas correlatas expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais - SES/MG.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A regulação do acesso às urgências e emergências é operacionalizada no âmbito do Complexo Regulador Estadual, tendo como núcleo estratégico a Central de Operações para Regulação Estadual (CORE/MG), conforme disposto na Resolução SES/MG nº 10.832/2025. A CORE/MG atua em regime de plantão ininterrupto, com o objetivo de assegurar respostas tempestivas às demandas de urgência e emergência, contando para isso com uma equipe multiprofissional. O provimento desses profissionais está regulamentado pela [Lei Delegada nº 174/2007](#), pela [Lei nº 20.364/2012](#) e pelo [Decreto nº 45.015/2009](#), sendo que as vagas destinadas aos profissionais médicos não passam por atualização desde 2012.

2.2 Apesar da manutenção inalterada do quadro de pessoal ao longo desse período, observa-se um crescimento expressivo da pressão assistencial, evidenciado pelo aumento superior a dez vezes no número de solicitações de internação entre os anos de 2008 e 2019. Somente em 2023, foram registradas mais de 1,3 milhão de solicitações de internação por urgência e emergência no sistema informatizado de regulação, das quais aproximadamente 79 mil corresponderam a pedidos de acesso a leitos de UTI. As projeções indicam que esse volume poderá alcançar cerca de 2 milhões de solicitações anuais até 2027.

2.3 Diante desse cenário, a operacionalização da regulação do acesso às urgências e emergências tem enfrentado significativa sobrecarga. Verifica-se, inclusive, declínio da produtividade relativa dessas unidades, em decorrência da redução de 42% no tempo médio disponível por profissional médico para análise de cada laudo regulatório, o que pode comprometer a segurança clínica dos pacientes. Os dados apresentados foram extraídos do Estudo Diagnóstico do Sistema Estadual de Regulação Assistencial (132232998), elaborado em 2022 pela então Diretoria de Regulação de Urgência e Emergência, e do Relatório sobre as Projeções das Solicitações de Leitos de 2023 a 2032 em Minas Gerais (132233788), produzido em 2023 pela Assessoria de Tecnologia e Informação.

2.4 Diante do exposto, identifica-se que o problema central a ser enfrentado reside no provimento e na manutenção de profissionais necessários à adequada composição do quadro de pessoal da Central de Operações para Regulação Estadual, de modo a assegurar a realização de uma regulação do acesso qualificada, contínua e segura. Trata-se de condição indispensável para o funcionamento de uma equipe multiprofissional capaz de responder, em tempo oportuno, às demandas assistenciais do Sistema Único de Saúde no Estado de Minas Gerais, especialmente no âmbito das urgências e emergências. O credenciamento de instituição interessada na contratação para atendimento à demanda da Secretaria de Estado de Saúde para a prestação de serviço auxiliar de profissionais médicos para a gestão do acesso aos leitos hospitalares de urgência e emergência, bem como para a organização da escala médica do complexo regulatório, apresenta-se como solução viável e estratégica para fortalecer a rede assistencial e o acesso.

2.5 O objetivo da presente proposta consiste em assegurar suporte adequado à regulação do acesso e à gestão da escala médica, em tempo hábil, em quantitativo compatível com o volume de demandas e com o nível de complexidade envolvido, bem como com a qualificação técnica exigida para o exercício das funções regulatórias. Busca-se, assim, garantir eficiência, equidade e continuidade no acesso do usuário do SUS ao cuidado hospitalar, particularmente nas situações de maior risco clínico, em consonância com os princípios constitucionais do direito à saúde e com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Regulação.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução consiste no provimento de profissionais médicos auxiliares capacitados, bem como para gestão da escala médica, para prestação de serviço de suporte a gestão do acesso aos leitos hospitalares de urgência e emergência no âmbito da CORE/MG. O ciclo de vida da contratação prevê a seleção por credenciamento, execução continuada, fiscalização pela SES/MG e reavaliação periódica da eficiência e qualidade dos serviços.

Objeto dos Serviços

3.2 O objeto consiste na contratação de ações e serviços de saúde que contemplam a prestação de serviços médicos auxiliares para suporte a gestão do acesso à saúde nos leitos hospitalares de urgência e emergência no Estado de Minas Gerais, em conformidade com as Resoluções SES/MG nº 10.832/2025 e nº 10.834/2025, incluindo:

I - composição e provisão da escala médica: organização, monitoramento e reposição de profissionais médicos auxiliares, assegurando cobertura integral da escala, em regime de plantão de 12 (doze) horas, a ser aprovada pela SES/MG;

II - Auxílio médico às ações desenvolvidas pelos médicos reguladores (autoridade sanitária) no âmbito da gestão do acesso aos leitos hospitalares de urgência e emergência;

III - equipe de profissionais médicos de sobreaviso para garantir o auxílio dos médicos reguladores permitindo o cumprimento da escala médica em situações de ausência, aumento de demanda ou intercorrências operacionais;

IV - capacitação e educação permanente: realização de treinamentos e atualizações contínuas dos profissionais, assegurando aos protocolos, sistemas e diretrizes da regulação assistencial.

3.3 Os serviços serão executados por profissionais médicos destinados exclusivamente às atividades operacionais da Central de Operações para Regulação Estadual, cabendo ao Consórcio Intermunicipal de Saúde assegurar a alocação adequada do quadro necessário para a composição das escalas em conformidade com os parâmetros operacionais e quantitativos estabelecidos pela SES/MG neste termo de referência, garantindo a presença mínima necessária para a execução ininterrupta das atividades regulatórias

3.4 Os médicos que atuarão na CORE deverão integrar obrigatoriamente o quadro funcional do Consórcio sendo vedada a subcontratação parcial ou total para prestação do serviço auxiliar médico, atividade objeto deste Edital. Os profissionais poderão possuir qualquer especialidade médica; entretanto, deverão exercer atividades de apoio a regulação de leitos hospitalares de urgência e emergência em todas as especialidades assistenciais demandadas, independentemente de sua área de atuação original, em razão da natureza abrangente e orientada por necessidade do processo regulatório. Permanecem sob responsabilidade exclusiva do Consórcio o vínculo empregatício direto e o cumprimento integral de todas as obrigações legais relativas aos profissionais alocados ao serviço.

3.5 Para início da execução contratual, o Consórcio deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, que os profissionais médicos encontram-se formalmente admitidos como pertencentes ao quadro funcional do Consórcio, mediante apresentação de documentos comprobatórios. Nesse mesmo prazo, o Consórcio deverá assegurar que os profissionais tenham sido devidamente capacitados para o exercício das atividades da Central de Operações para Regulação Estadual de Minas Gerais.

3.6 A capacitação compreende o treinamento técnico obrigatório realizado pelo Consórcio contratado, destinado a assegurar que os profissionais médicos conheçam e dominem a Política Estadual de Regulação do Acesso à Assistência (132230175), incluindo seus princípios, diretrizes, critérios de priorização e mecanismos de ordenação do acesso. A capacitação abrange, ainda, o entendimento detalhado dos fluxos assistenciais de acesso hospitalar, dos protocolos de atendimento e regulação, das rotinas operacionais da CORE/MG, o conhecimento da grade de referência e contrarreferência hospitalar —

incluindo sua lógica de organização, critérios de distribuição por nível de complexidade e diretrizes de encaminhamento, bem como a utilização dos sistemas oficiais de informação em saúde empregados no processo regulatório.

3.7 A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais poderá, a seu critério, disponibilizar materiais de apoio técnico e normativo que subsidiem o processo de capacitação. Somente após o cumprimento integral dessa capacitação os médicos estarão aptos a iniciar suas atividades na Central de Operações para Regulação Estadual.

3.8 A capacitação prevista nesta contratação corresponde ao conjunto de atividades técnico-formativas obrigatórias destinadas a habilitar os profissionais médicos auxiliares para atuação na Central de Operações para Regulação Estadual. O valor unitário estabelecido para a capacitação por participante abrange a totalidade dos insumos, materiais, recursos pedagógicos, infraestrutura e horas técnicas necessárias para sua execução, compreendendo, no mínimo, os seguintes componentes:

- Conteúdo programático mínimo:

1. Introdução à Política Estadual de Regulação do Acesso à Assistência, incluindo princípios, diretrizes, critérios de priorização, mecanismos de ordenação do acesso e fundamentos legais aplicáveis.

2. Grade de referência e contrarreferência hospitalar do Estado de Minas Gerais, com ênfase na rede de urgência e emergência, portas de entrada e fluxos assistenciais de alta complexidade.

3. Fluxos operacionais de acesso hospitalar, incluindo regras, etapas, critérios clínicos e administrativos adotados no processo regulatório.

4. Orientações sobre o processo de regulação de leitos hospitalares em todas as especialidades, com destaque para análise de laudos, critérios de pertinência, avaliação de gravidade e definição do recurso assistencial adequado.

5. Estudo dos protocolos assistenciais vigentes, especialmente aqueles aplicáveis às condições tempo-dependentes.

6. Treinamento prático no uso dos sistemas oficiais de informação, com ênfase no sistema CORE Saúde MG.

7. Simulações e exercícios práticos de casos regulatórios, com discussão orientada à análise das solicitações cadastradas e priorização dos casos.

8. Aspectos éticos, administrativos e legais aplicáveis à regulação assistencial, incluindo registro adequado das informações e comunicação com unidades de saúde solicitantes.

- Insumos e recursos pedagógicos:

1. Material instrucional impresso e/ou digital (apostilas, fluxos, manuais operacionais, protocolos assistenciais).

2. Acesso a conteúdos de apoio produzidos pela SES/MG, quando disponibilizados.

3. Plataforma, equipamentos e ferramentas tecnológicas necessárias para o treinamento teórico e prático.

- Recursos humanos

1. Horas técnicas de instrutores e facilitadores responsáveis pela formação teórica.

2. Horas técnicas de preceptores ou supervisores responsáveis pelos módulos práticos (quando aplicável).

3. Suporte administrativo para organização das turmas, registro de presença e emissão de certificados.

- Estrutura e logística:

1. Espaço físico ou ambiente virtual para realização da capacitação, se aplicável.

2. Recursos audiovisuais e equipamentos necessários para apresentação de conteúdo.

3. Custos operacionais associados à realização da atividade formativa.

Cabe ainda registrar que é de inteira responsabilidade do Consórcio o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e demais encargos decorrentes da contratação e manutenção dos profissionais médicos em seu quadro funcional, não podendo tais responsabilidades ser transferidas ao Estado ou à SES/MG.

Padrão Técnico Mínimo de Destinação de Recursos para a Remuneração dos Médicos Auxiliares

3.9 O Consórcio Intermunicipal de Saúde deverá assegurar a destinação mínima de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) e máximo de R\$ 1.600,00 (um mil e quinhentos reais) por plantão de 12 (doze) horas, por profissional médico auxiliar, como parâmetro técnico indispensável para garantir a sustentabilidade operacional da força de trabalho, a manutenção da escala e a continuidade das atividades regulatórias desenvolvidas na Central de Operações para Regulação Estadual – CORE/MG.

3.10 Tal exigência não constitui interferência indevida na gestão interna do consórcio, mas sim visa garantir padrão mínimo de remuneração dos profissionais. Os sobreditos valores foram obtidos tendo como referência a média paga pela Fhemig para plantões de 12 horas, nos termos da § 4º e § 7º do art. 73, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023 (133987762), e utilizado junto ao Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº 2/2025 (133986001), ainda vigente, para profissionais com RQE (Registro de Qualificação de Especialista), que não se configura como requisito à presente contratação. O estabelecimento desse parâmetro visa prevenir a precarização da força de trabalho, reduzir a evasão profissional, mitigar a rotatividade e preservar a segurança assistencial, bem como assegurar a manutenção de uma faixa remuneratória compatível com a complexidade das atividades desenvolvidas, de modo a evitar discrepâncias excessivas e comparações remuneratórias entre profissionais médicos que atuam conjuntamente na CORE, ainda que desempenhem atribuições distintas. Tal alinhamento mínimo contribui para a estabilidade do ambiente operacional, para a adequada composição das escalas e para o regular funcionamento do processo regulatório estadual, em consonância com o interesse público e com o princípio da eficiência administrativa.

3.11 A definição deste parâmetro fundamenta-se nos princípios éticos previstos no Código de Ética Médica, bem como na necessidade de garantir qualidade, continuidade e segurança assistencial, em consonância com o interesse público e com o princípio da eficiência administrativa que orientam a organização do processo regulatório estadual.

3.12 A verificação do atendimento a este requisito será realizada com base na análise da consistência da execução contratual — especialmente quanto à estabilidade da equipe, regularidade da escala e manutenção dos profissionais capacitados — não implicando auditoria trabalhista nem responsabilização da SES/MG quanto aos vínculos jurídicos estabelecidos pelo Consórcio.

Dimensionamento da Escala

3.13 O dimensionamento adequado da escala médica é fundamental para garantir a operação ininterrupta e eficiente da CORE/MG, assegurando que a regulação dos leitos de urgência e emergência ocorra dentro dos padrões de tempo e qualidade estabelecidos pela SES-MG. Nesse contexto, é indispensável dimensionar o número mínimo de médicos auxiliares por plantão, com base na demanda estimada de laudos médicos que serão submetidos à regulação e no tempo de referência adotado para a primeira análise de, no mínimo, 7 minutos disponíveis por laudo podendo esse tempo ser superior, conforme a capacidade operacional e a necessidade de garantir a qualidade da avaliação.

3.14 Importa destacar que, embora os plantões tenham duração contratual de 12 horas, o tempo efetivo de trabalho contínuo deve ser ajustado para refletir as normas trabalhistas e recomendações éticas que regulam o exercício profissional da medicina. Dessa forma, considera-se como tempo real

aproximadamente 11 horas (660 minutos) de efetivo trabalho produtivo, nos termos do Parecer CFM N° 12/15 (133985601). Essa carga horária deve ser utilizada para ajustar o número máximo de laudos que podem ser analisados com qualidade e segurança, buscando preservar a qualidade das decisões técnicas, mitigar riscos assistenciais e garantir a segurança do paciente.

3.15 Para efeito de definição da escala, o proponente deverá considerar, no dimensionamento, o quantitativo de médicos reguladores plantonistas já providos pela SES-MG por meio do Processo Seletivo Interno (PSI), que atualmente constitui a forma predominante de provimento desses profissionais, posto que esses profissionais podem desempenhar as atividades designadas aos médicos auxiliares (embora o inverso, não seja verdadeiro). Assim, o número final de médicos a serem alocados pelo proponente corresponderá à diferença entre o total estimado para a escala e o contingente já disponível via PSI, assegurando que a cobertura integral da demanda seja alcançada com a soma das duas fontes de provimento.

3.16 O correto dimensionamento da força de trabalho será, portanto, um requisito essencial de desempenho, cuja avaliação será realizada continuamente pela SES-MG por meio de indicadores operacionais. Esse controle permanente permitirá o ajuste dinâmico da escala médica conforme a demanda real, garantindo a sustentabilidade e a efetividade do novo processo de organização e composição da força de trabalho da regulação assistencial.

Fórmulas para cálculo do número mínimo de profissionais médicos por plantão (12 horas)

Definições:

- L = Número estimado de laudos a serem regulados por plantão
- T = Tempo mínimo disponível para cada laudo (7 minutos)
- D = Duração do plantão (em minutos)

→ Exemplo: 12 horas = 660 minutos (considerando 11 horas de trabalho produtivo)

- C = Capacidade de atendimento de 1 médico por plantão

$$C = \frac{D}{T}$$

Fórmula Principal:

$$\text{Médicos necessários} = \left\lceil \frac{L}{C} \right\rceil = \left\lceil \frac{L \times T}{D} \right\rceil$$

3.17 Em síntese, para definir o quantitativo de médicos auxiliares a serem incorporados na escala médica do plantão, parte-se da relação entre a demanda de laudos, o tempo necessário para cada análise e a duração do plantão, subtraindo-se o quantitativo de médicos reguladores já disponíveis na SES-MG. Assim, consideramos:

N_{PSI} = Número de médicos por plantão providos pela SES-MG via Processo Seletivo Simplificado (PSI) -> Quantitativo informado pela SES-MG

3.18 Dessa forma, a fórmula final para o dimensionamento considerando médicos reguladores provenientes do PSI, então:

$$\text{Médicos necessários} = \frac{L \times T}{D} - N_{\text{PSI}}$$

3.19 Para fins de planejamento de um parâmetro mínimo de cobertura da escala médica, definiu-se, como referência mínima de 80 (oitenta) médicos auxiliares que o consórcio deverá prover. Esse dimensionamento foi obtido a partir da projeção de 2.000.000 (dois milhões) laudos por ano e tempo médio de análise de 7 (sete) minutos por laudo, conforme premissas técnicas de produtividade e tempo operacional adotadas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG). Tal quantitativo representa o patamar mínimo necessário para assegurar a manutenção da operação ininterrupta e adequada cobertura de escala médica da Central de Operações para Regulação Estadual, podendo ser revisto pela SES/MG conforme variação da demanda assistencial e a capacidade instalada de profissionais próprios. Abaixo, a metodologia de cálculo a partir da qual chegou-se a estimativa de profissionais:

Considerando:

- Total de Solicitações/ ano: 2.000.000 [1]
- Total de solicitações/ dia: 5.479
 - 1 ano = 365 dias;
- Parâmetro constante = tempo médio preliminar disponível por laudo: 7 minutos
- 1 plantão: 12 horas [2]
- Tempo de plantão efetivamente trabalhado = 11 horas = 660 minutos [3]

por plantão
Total de solicitações por plantão = demanda total por plantão: 5.479/ 2 = 2.740 solicitações

plantão
Capacidade produtiva por médico por plantão: 660/ 7 = 95 solicitações por médico por

Médicos necessários por plantão: 2.740/ 95 = 28 médicos por plantão

Total de plantões por ano: 365*2 = 730 plantões por ano

Sendo 28 médicos por plantão e 730 plantões por ano, tem-se um total de **20.440 vagas de plantão, ou 245.280 horas, por ano a serem cobertas por profissionais médicos junto à CORE/MG.**

Considerando ainda:

- Carga Horária dos Profissionais FGRMP (médicos efetivos da SES/MG): 24 horas/ semana = 96 horas/ mês = 1.248 horas/ano [4]
 - 1 mês = 4 semanas;
 - 1 ano = 52 semanas.
- Total de vagas para Profissionais FGRMP: 120 vagas [4]

Tem-se que os Profissionais **Médicos Reguladores Plantonistas**, servidores efetivos da SES/MG, poderão cobrir **até 149.760 horas de plantão por ano.**

Logo, restarão 245.280-149.760 = 95.520 horas de plantão a serem cobertas pelos profissionais para suporte à regulação do acesso, ou 7.960 vagas de plantão, por ano, considerando o cenário ideal de provimento.

Enfim:

$$149.760 * x = 95.520 * 120$$

$$x = 76,54$$

Considerando os cálculos acima, resta demonstrada a necessidade de aproximadamente **80 profissionais** para suporte à regulação, considerando a carga horária semanal correspondente a 24 horas. A metodologia ainda demonstra a necessidade de ao menos 200 profissionais médicos (120 + 80) para atendimento adequado, zelando pelo parâmetro de 7 minutos, de uma demanda total de 2.000.000 (dois milhões) de solicitações por acesso à assistência.

Fontes utilizadas para memória de cálculo:

1. Relatório sobre as projeções das Solicitações de Leitos de 2023 a 2032 em Minas Gerais. Assessoria de Tecnologia e Inovação, 2023 (32233788);
2. Resolução SES/MG N° 10.834/2025. Aprova as Diretrizes para a Regulação do Acesso à Assistência no fluxo de urgência e emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (SUS/MG) e dá outras providências (132230451);
3. Parecer CFM n° 12/15 (133985601);
4. Lei Delegada n° 174/2007. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LDL/174/2007/?cons=1>;

Dimensionamento com margem de segurança: recomendação de boa prática

3.20 Além do cálculo do número mínimo de médicos necessários, recomenda-se a adoção de uma margem de segurança de 15% (quinze por cento) sobre esse quantitativo. Essa prática contribui para fortalecer a continuidade da operação diante de situações imprevistas, como absenteísmo, variações sazonais da demanda, capacitações, folgas ou faltas não programadas.

3.21 O percentual adicional de profissionais não precisa estar obrigatoriamente em escala fixa, mas pode ser organizado em regime de sobreaviso, de modo a permitir acionamento quando necessário, garantindo maior estabilidade da escala e cumprimento dos tempos de resposta. Os profissionais contabilizados nesse percentual deverão estar de prontidão, quando necessário o acionamento, seja para cobrir casos emergenciais, picos de demandas, capacitações ou folgas e faltas não previstas.

3.22 Dessa forma, quando aplicada, a fórmula considerando a margem de segurança (MS) seria:

$$\text{Médicos com MS} = \left[\left(\frac{L \times T}{D} \right) \times 1,15 \right]$$

3.23 Essa ampliação tem por finalidade mitigar os impactos decorrentes de ausências, afastamentos, variações sazonais de demanda e necessidades de capacitação, assegurando a plena cobertura dos plantões e a manutenção da qualidade do serviço prestado. O quantitativo adicional poderá ser alocado em regime de sobreaviso, conforme pactuação com a SES/MG, de modo a permitir pronta substituição e garantir a eficiência contínua das atividades regulatórias.

Indicadores de desempenho obrigatórios

3.24 Considerando a natureza estratégica das atividades desempenhadas pela CORE e a

necessidade de assegurar a efetividade do processo de regulação em todo o Estado, a execução contratual deverá ser pautada por parâmetros objetivos de monitoramento e avaliação. Para tanto, foram definidos indicadores de desempenho obrigatórios que refletem não apenas a agilidade na resposta às demandas, mas também a capacidade de manutenção da escala médica, a estabilidade do quadro de profissionais e a qualificação técnica contínua da equipe.

3.25 Tais indicadores têm como finalidade garantir a segurança assistencial, estabilidade operacional, a continuidade do atendimento, efetividade das estratégias de retenção e a adequação do preparo técnico dos profissionais, bem como avaliar a pertinência da utilização da equipe de sobreaviso, alinhando-se às diretrizes de fortalecimento do Sistema Estadual de Regulação. Ademais, o acompanhamento sistemático desses parâmetros permitirá à Administração avaliar, de forma transparente e mensurável, a conformidade da execução contratual com os objetivos institucionais, prevenindo falhas e assegurando a máxima efetividade do modelo de credenciamento adotado.

3.26 O Consórcio deverá monitorar continuamente os seguintes indicadores:

Indicador	Objetivo
1. Percentual de laudos respondidos em até 7 minutos	Garantir celeridade no processo regulatório
2. Taxa de cobertura da escala médica	Evitar lacunas e assegurar atendimento contínuo
3. Índice de rotatividade médica (turnover)	Monitorar estabilidade e efetividade das estratégias de retenção
4. Taxa de adesão às capacitações obrigatórias	Garantir preparo técnico e conhecimento do sistema e da rede assistencial
5. Número de acionamento da equipe de sobreaviso	Avaliar necessidade e eficácia da equipe de reserva

3.27 Os indicadores de desempenho ora estabelecidos deverão ser constantemente monitorados e avaliados, de modo a possibilitar ajustes operacionais que assegurem sua máxima aplicabilidade e efetividade. Dessa forma, o acompanhamento sistemático desses parâmetros funcionará como instrumento de qualificação e aperfeiçoamento contínuo do serviço, permitindo à Administração e à contratada identificar oportunidades de melhoria e garantir maior aderência às necessidades da rede assistencial.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Além dos requisitos apresentados na descrição da solução, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1 Assegurar o dimensionamento adequado da força de trabalho por plantão, a partir de metodologia de cálculo que considere, de forma integrada, a média histórica e projetada de laudos submetidos à regulação, o regime de plantões praticado pelos profissionais da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e a necessidade de manutenção de tempo mínimo de resposta inicial de, ao menos, sete minutos por laudo, considerando a fórmula indicada junto ao item 3.22 deste termo de referência.

4.1.2 Deverá ser previsto contingente de reserva técnica de profissionais, compreendendo mecanismos de cobertura para férias, folgas regulamentares, afastamentos legais e ausências não programadas, assegurada a capacidade de reposição imediata de profissionais que não se apresentem ao plantão.

4.1.3 Deverá demonstrar capacidade efetiva de provimento de força de trabalho compatível com as atribuições e responsabilidades institucionais da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e da Central de Operações para Regulação Estadual, conforme estabelecido nas Resoluções SES/MG nº 10.832/2025 e nº 10.834/2025. São atribuições do profissional Médico Auxiliar junto à CORE/MG:

- Cumprir as escalas, rotinas e protocolos técnicos e operacionais do Complexo Regulador;
- Prestar suporte técnico à análise clínica das solicitações de internação, transferência e acesso a serviços assistenciais, utilizando a ferramenta de regulação e as grades de referência pactuadas;
- Colaborar na priorização dos casos, considerando critérios clínicos e assistenciais previamente definidos, registrando no sistema as justificativas adotadas;
- Apoiar os médicos reguladores no ordenamento do fluxo de pacientes em situações de urgência, emergência ou eletivas, zelando pelo cumprimento dos protocolos técnico-operacionais;
- Contribuir na avaliação da gravidade dos casos apresentados, auxiliando na proposição do destino assistencial mais adequado;
- Manter contato técnico com serviços de saúde de origem e destino, compartilhando informações clínicas necessárias à continuidade do cuidado;
- Encaminhar as necessidades de compra de leitos e/ou recursos assistenciais, transporte aéreo avançado ou internação em leito sem confirmação da vaga para a autoridade sanitária presente no plantão;
- Solicitar pareceres e apoio de especialistas via teleconsultoria, quando necessário para melhor qualificação da análise assistencial;
- Acompanhar o percurso do paciente até a efetivação do acesso ao serviço de destino, promovendo a articulação entre os pontos da rede;
- Registrar integralmente as informações das demandas sob sua análise, garantindo rastreabilidade e continuidade das ações;
- Apoiar a gestão na análise de indicadores assistenciais, fluxos de acesso e situações críticas, contribuindo para a melhoria contínua do processo de regulação;
- Exercer suas funções em consonância com a supervisão técnica do médico regulador, coordenador ou diretor médico, sendo a estes submetidas as validações finais dos atos realizados;
- Cumprir e respeitar as normas éticas, legais e institucionais, mantendo sigilo profissional e observando as diretrizes da Política Estadual de Regulação.

4.1.4 A solução deverá garantir o provimento de profissionais em número suficiente para o preenchimento integral da escala de plantões de 12 horas, sem prejuízo da manutenção do parâmetro mínimo de sete minutos para regulação de cada laudo.

4.1.5 A solução deverá prever o provimento de profissionais com domínio operacional de sistemas informatizados, plataformas de telechamadas (tais como *Microsoft Teams* e *Google Meet*), correio eletrônico institucional, sistemas de mensagens instantâneas e comunicação telefônica.

4.1.6 Assegurar a disponibilidade de profissionais para atuação presencial nas dependências da Central de Operações para Regulação Estadual (CORE/MG), situada no município de Belo Horizonte.

4.1.7 A solução deverá observar o disposto no inciso III do art. 3º e no §1º do art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que disciplina a execução indireta de serviços no âmbito da administração pública.

4.1.8 Garantir a disponibilização de profissionais graduados em medicina e com registro profissional ativo junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM).

4.1.9 A solução deverá manter sua disponibilidade para a administração pública enquanto permanecerem vigentes as Resoluções SES/MG nº 10.832/2025 e nº 10.834/2025, ou outras que venham a substituí-las, desde que preservada a previsão do médico auxiliar na composição da equipe multiprofissional da CORE/MG.

4.2 Sustentabilidade

4.2.1 As instituições interessadas na contratação deverão adotar práticas sustentáveis, como digitalização de documentos, uso racional de recursos e incentivo à eficiência energética.

4.3 Subcontratação

4.3.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto, admitindo-se apenas a contratação de serviços acessórios, desde que autorizadas pela SES/MG.

4.3.2 A subcontratação fica limitada ao valor previsto para a o item "Capacitação para Médicos", reconhecendo a possibilidade de delegação de sua execução a terceiros, desde que o ato seja previamente acordado entre a parte contratante e contratada.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços serão prestados de forma ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana), assegurando a continuidade e eficiência do processo regulatório. O contrato deverá assegurar a presença mínima de profissionais credenciados, seguindo protocolos operacionais da SES/MG, a cada plantão (12 horas).

5.1.1 O serviço médico auxiliar deverá ser executado nas dependências da Central de Operações para Regulação Estadual (CORE/MG) localizada no município de Belo Horizonte.

5.1.2 A CONTRATADA deverá assegurar o atendimento a todos os requisitos listados enquanto perdurar a vigência do instrumento contratual.

5.1.3 Os profissionais médicos auxiliares deverão se apresentar para cumprimento do plantão junto à CORE/MG conforme dias e horários pré-acordados, no momento de aprovação da escala pela SES/MG.

5.2 Os resultados esperados são: aumento da resolutividade da regulação, tempo de resposta adequado e redução do tempo de espera para acesso a serviços de urgência e emergência.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A gestão do contrato será realizada pela SES/MG, com designação de gestor e fiscais de contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Resolução SES/MG nº 8.363/2022.

6.2 Após a assinatura do contrato, a SES/MG poderá convocar o representante do(s) CIS contratado(s) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do(s) contratado(s), quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.3 O contrato será fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.5 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7 Fiscalização:

6.7.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições contidas no Decreto Estadual nº 48.587/2023 e Resolução SES/MG nº 8.363/2022.

6.7.2 Compete ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, a seu substituto, em especial:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;

II – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o atesto, que certifica o recebimento provisório encaminhar ao gestor de contrato;

VII – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

6.8 Gestor do contrato:

6.8.1 Compete ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, a seu substituto, em especial:

I – orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;

II – acompanhar os registros feitos pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, bem como informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV – coordenar a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;

V – coordenar os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou extinções contratuais;

VI – realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

VII – elaborar o relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor competente para tal, conforme o caso.

7 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado mensalmente e exclusivamente em razão da efetiva prestação dos serviços contratados, observados os seguintes parâmetros:

I – quantitativo de plantões executados por médicos auxiliares, conforme escala previamente aprovada pela SES/MG até o 20º dia útil do mês anterior;

II – realização de capacitações, também consideradas per capita, conforme plano aprovado pela CONTRATANTE.

7.2 Para a comprovação das atividades o credenciado deve enviar relatórios à SES-MG, contendo ao menos o espelho da escala de médicos, para fins de auditoria e comprovação de comparecimento e cumprimento da escala, bem como a relação de presença nos treinamentos realizados.

7.3 Os relatórios deverão ser apresentados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução e deverão ser validados pela fiscalização do contrato, constituindo condição indispensável para o pagamento da despesa.

7.4 Os dados estarão sujeitos à auditoria e verificação pela SES-MG.

7.5 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução do serviço, desde que devidamente atestada a execução contratual pela fiscalização.

7.6 Na hipótese de inexecução parcial, falhas ou descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar glosas proporcionais aos valores devidos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA INSTITUIÇÃO

8.1 A contratação será realizada por procedimento auxiliar de credenciamento com fundamento no inciso I do parágrafo único do art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Exigências de habilitação

8.2.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará as condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a apresentação de documentos para habilitação jurídica, habilitação técnica e habilitação fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, de acordo com o checklist no momento da contratação e critérios dispostos em edital, conforme Art.62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 Distribuição da demanda

8.3.1 Por se tratar de Credenciamento, todos os interessados habilitados poderão ser contratados, observados os critérios técnicos, os requisitos legais e os parâmetros para provimento de profissionais médicos auxiliares especificados neste termo de referência, detalhados em edital e conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da SES/MG.

8.3.2 A celebração do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços ocorrerá conforme a ordem de sorteio.

8.3.3 As contratações dos CIS credenciados sorteados ocorrerão conforme a necessidade da SES/MG e a capacidade de provimento de médicos auxiliares por cada CIS sorteado, até o alcance do valor mínimo de 80 profissionais, podendo este aumentar conforme a demanda pela prestação do serviço, tendo a projeção de crescimento da demanda assistencial, o quadro de pessoal da unidade e a necessidade de compor a escala necessária para a continuidade dos serviços de assistência aos usuários do SUS, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e de força de trabalho, enquanto perdurarem os motivos que ensejaram a instrução deste processo de contratação.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 A valoração dos serviços médicos contratados terá como base o custo-hora estabelecido, considerando como referência o valor de discriminado abaixo. Ressalta-se que este valor total representa apenas um limite orçamentário máximo, uma vez que o pagamento será realizado estritamente de acordo com a produção efetiva, medida pelo quantitativo de profissionais incorporados à escala médica, o registro de presença junto aos plantões, a realização de capacitações e pelo cumprimento do tempo de resposta pactuado. Dessa forma, assegura-se que a remuneração esteja diretamente vinculada ao desempenho e à efetiva prestação dos serviços.

Credenciamento de Consórcio Intermunicipal de Saúde para prestação de serviços médicos auxiliares para o acesso à saúde

Item	Especificação	Unidade de medida	Quant. Min.	Quant. Max.	Valor unitário	Valor total
1	Serviços médicos auxiliares para Suporte a Gestão do Acesso à Saúde	horas/ ano	95.520	245.280	130,00	R\$ 31.886.400,00

2	Capacitação para médicos	participantes	80	200	500,00	R\$ 100.000,00
Valor Total:						R\$ 31.986.400,00

9.1.1 A remuneração definida aos serviços médicos auxiliares utilizou como referência o valor pago pela Fhemig aos seus servidores ou contratados temporariamente para plantão médico complementar, nos termos dos § 4º e § 7º do art. 73, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023 (133987762), e utilizado junto ao Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº 2/2025 (133986001), ainda vigente, atendendo ao disposto junto aos incisos II e III do § 1º do art. 23, da Lei nº 14.133/21.

9.2 O valor máximo deste contrato consiste no montante anual de **R\$ 31.986.400,00 (trinta e um milhões, novecentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais)**, perfazendo o valor global estimado de R\$ 63.972.800,00 (sessenta e três milhões, novecentos e setenta e dois mil e oitocentos reais) referente aos 24 (vinte e quatro) meses de vigência do contrato. Ressalta-se que tal valor constitui mera estimativa, não configurando obrigação de gasto, uma vez que o pagamento será efetuado exclusivamente em função da prestação dos serviços proporcional a demanda, conforme cálculo aqui apresentado, além da produção atestada pelo fiscal do contratual.

9.3 Para fins de esclarecimento, registra-se que o valor unitário de capacitação por profissional, fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), destina-se a cobrir integralmente todos os componentes previstos no item *Objeto dos Serviços*. Tal valor não configura pagamento adicional nem implica a obrigação de realização de módulos complementares fora do escopo previamente definido. Ressalta-se, ainda, que a SES/MG poderá disponibilizar materiais de apoio técnico, incluindo fluxos, protocolos e documentos orientadores, sem prejuízo da responsabilidade integral do Consórcio pela execução da capacitação.

9.3.1 A definição do valor unitário destinado à capacitação dos profissionais considerou uma metodologia de cálculo baseada na identificação dos insumos mínimos necessários para assegurar a plena formação dos médicos contratados. Para tanto, foram observados os seguintes parâmetros:

1. Levantamento dos componentes essenciais da capacitação:

Foi realizada a identificação detalhada das etapas formativas indispensáveis ao desempenho das atividades, contemplando:

- treinamento sobre o processo regulatório estadual;
- conhecimento da grade de referência e contrarreferência hospitalar;
- familiarização com sistemas oficiais de regulação;
- diretrizes operacionais e protocolos assistenciais;
- processos, fluxos e instrumentos de trabalho exigidos para atuação na Central de Regulação.

2. Estimativa dos custos associados a cada componente:

Para cada elemento acima, foi estimado o custo proporcional necessário para sua execução, considerando:

- carga horária prevista;
- necessidade de instrutoria técnica;
- desenvolvimento ou disponibilização de materiais didáticos;
- recursos administrativos e logísticos associados ao processo de

capacitação.

3. Cálculo de valor único por profissional:

Com base na soma dos componentes e na estimativa de custos, definiu-se um valor global de referência, que foi distribuído de forma proporcional entre o número de profissionais a serem capacitados. Dessa apuração resultou o valor unitário fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por profissional, destinado a cobrir integralmente os itens previstos no Objeto dos Serviços. O valor definido utilizou como referência o menor preço identificado após tentativa de pesquisa de preço (134074695) junto a Consórcios Intermunicipais de Saúde, por intermédio do Colegiado de Secretarias Executivas de Consórcios Intermunicipais de Minas Gerais (COSECS-MG), da qual a área recebeu as propostas em anexo (134075043; 134075578). De forma complementar, e em atendimento ao art. 23, da Lei nº 14.133/21, foi utilizado ainda como referência o Edital de Pregão Eletrônico N° 30/2025 (134076639), publicado pela Fhemig em setembro de 2025, que apresentou como objeto a "Contratação da prestação de serviços de elaboração e realização de cursos de capacitação para as diversas frentes de trabalho da FHEMIG, sem dedicação exclusiva de mão de obra" e cujo menor preço unitário corresponde ao valor de R\$ 605,00, reforçando a escolha do valor de R\$ 500,00 por unidade como menor preço identificado.

4. Independência do valor frente ao modelo operacional:

O valor unitário definido não constitui pagamento adicional e não se vincula à realização de módulos suplementares. Trata-se de valor fechado, calculado para contemplar integralmente o escopo mínimo obrigatório da capacitação.

5. Apoio institucional complementar da SES/MG:

Embora a responsabilidade pela execução da capacitação seja integralmente do Consórcio, a SES/MG poderá disponibilizar materiais técnicos adicionais, sem implicar reajuste ou complementação do valor previamente definido.

A seguir apresenta-se o detalhamento dos valores:

Item	Descrição	Percentual estimado	Valor
1	Material técnico e pedagógico: apostilas digitais, fluxos, protocolos, manuais operacionais, materiais de apoio fornecidos pela SES/MG (quando houver).	15%	R\$ 75,00
2	Recursos humanos (instrutores, facilitadores e supervisores): planejamento, preparação, condução das aulas teóricas e módulos práticos/simulações.	45%	R\$ 225,00
3	Infraestrutura e logística do treinamento: espaço físico ou plataforma virtual, equipamentos audiovisuais, suporte técnico e administrativo.	25%	R\$ 125,00
4	Custos operacionais administrativos: gestão das turmas, certificação, registros, controle de presença e organização da formação.	15%	R\$ 75,00
Total por participante		R\$ 500,00	

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista no instrumento contratual, durante a vigência de 12 (doze) meses.

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros futuros, se for o caso, será indicada a cada período após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2026.

Subsecretaria de Acesso a Serviços de Saúde e/ou Superintendência de Regulação do Acesso



Documento assinado eletronicamente por **Ana Angelica Murta Aun Pontes, Superintendente**, em 26/02/2026, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133709397** e o código CRC **29584B2E**.

Referência: Processo nº 1320.01.0002411/2026-70

SEI nº 133709397